



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE DISPENSA

Ref. Processo Licitatório nº 012/2023

Dispensa de Licitação nº 001/2023

Consumo:

FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL E 57º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (CONVÊNIO Nº 001/2023).

Valor Total: R\$ 102.991,35 (cento e dois mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos).

É dispensável o Processo Licitatório para a contratação dos serviços abaixo descritos, com base na justificativa apresentada, de acordo com o inciso IV do art. 24, da Lei 8.666/93.

Justificativa

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a solicitação enviada pela Secretaria Municipal Planejamento e Administração, visando a aquisição parcelada de combustíveis para abastecimento dos veículos pertencentes à frota municipal e ao 57º batalhão de Polícia Militar (Convênio nº 001/2023).

CONSIDERANDO que a presente aquisição se justifica tendo em vista a necessidade de abastecimento dos veículos pertencentes à frota municipal, com vistas à prestação de serviços públicos essenciais e indispensáveis à população, imprescindíveis para a execução e manutenção das funções da administração pública, como por exemplo abastecimento das máquinas para manutenção das estradas rurais do município, carros da saúde que fazem o transporte de pacientes dentro e fora do município, ônibus da secretaria de educação que fazem o transporte de alunos, veículos pertencentes ao Conselho Tutelar, além do abastecimentos dos veículos pertencentes à polícia militar, que necessitam de seus veículos para a prática de suas funções.

CONSIDERANDO também fazem parte do abastecimento os veículos pertencentes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, conforme o Convênio nº 001/2023, tendo por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Passa Quatro - MG, conforme Plano de Trabalho.

CONSIDERANDO que a contratação por meio de dispensa de licitação se justifica diante da essencialidade de seu objeto e da suspensão dos Processos Licitatórios nº 124/2022 e nº 139/2022, de mesmo objeto, em decisões proferidas no Mandado de Segurança de nº **5001201-63.2022.8.13.0476** e no Processo Administrativo nº **1.135.493** do Tribunal de Contas de Minas Gerais, comunicada por meio do Ofício nº 16/2023, que determinou que o Prefeito Municipal, dentre outras coisas, se absteresse de praticar qualquer ato voltado à finalização do procedimento licitatório supracitado.

CONSIDERANDO que as mencionadas suspensões dos processos licitatórios que objetivavam o fornecer de combustível à toda frota de veículos do Município poderia ser **desastrosa**, caso o município não tivesse recorrido



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

a outra estratégia, tendo em vista que o Município ficou impedido de adquirir combustíveis, por meio dos processos citados. A interrupção no fornecimento prejudicaria a coleta de resíduos sólidos, serviços de saúde (ambulâncias, inclusive), serviços de segurança pública (Polícia Militar), funcionamento do conselho tutelar e assistência social, entre outros.

CONSIDERANDO que a incerteza do tempo de trâmite dos processos judicial e administrativo inviabilizaram o planejamento e a previsibilidade em relação a esta situação, nos sendo possível somente aguardar a finalização dos ditos processos para então formalizar a contratação de empresa que forneça combustível, através de um dos pregões eletrônicos já realizados.

CONSIDERANDO que ao caso em comento, segundo Parecer Jurídico, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada, transcritas a seguir:

“Art. 24 – É dispensável a licitação”:

I - ...;

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

CONSIDERANDO que todos os requisitos expressos acima se subsumem ao presente caso e seguindo a solicitação do Prefeito, corroborada pelo Parecer Jurídico, requer-se a contratação emergencial dos serviços mencionados, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com devida URGÊNCIA, para que não ocorra a paralisação dos serviços essenciais ao Município.

CONSIDERANDO que o setor de Obras na Prefeitura Municipal realizou a cotação de valores de mercado de combustíveis por meio de fotografia dos totens dos Postos de Combustíveis sediados no município de Passa Quatro, bem como um Posto de Combustível, vencedor do procedimento, sediado em Itanhandu/MG, que foram os Postos que participaram dos processos licitatórios suspensos.



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que a empresa **Auto Posto Luana LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.553.064/0001-45, localizada na Rua da Saudade, nº 35, Estiva, Itanhandu/MG, CEP 37.464-000, representada pelo sócio Sr. Luiz Henock Mancilha Dias, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº M-3.010.904 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 469.824.696-20, residente e domiciliado à Rua Dr. José de Lourdes Salgado Scarpa, nº 588, Joao Paulo II, Itanhandu/MG, CEP 37.464-000, CEP 37.466-000, ofertante do menor valor, é uma empresa idônea no ramo de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores e comércio varejista de lubrificantes, e que a referida encontra-se absolutamente regular no que tange aos aspectos jurídico e fiscal, conforme prova a documentação anexa.

CONSIDERANDO ainda que a mencionada empresa dispõe de todas as autorizações e dispensas específicas para o objeto que se pretende fornecer, tais como Alvará para depósito de inflamáveis, Declaração de atendimento aos requisitos e normas ambientais, Declaração de atendimento de comercialização de combustíveis em conformidade às resoluções da ANP e ABNT NBR nº 15.594 e 17.505/2013, Licença Ambiental de Operação, Laudos de Vistoria do Inmetro, em relação às bombas de abastecimento, além de relatório de serviços de manutenção das mesmas, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, certificado de autorizada emitido pela ANP para revenda de varejista de combustíveis automotores, além de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Itanhandu.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em seu Artigo. 24, Inciso IV, autoriza a Dispensa de Licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, **o que se subsumi em perfeito ao presente caso, tendo em vista que as Secretarias solicitantes farão uso das aquisições em destaque na situação pontuada no presente termo, durante o período de 30 (trinta) dias, que poderão ser prorrogados pelo prazo máximo estabelecido em lei, sendo que todos os custos já estão com os valores inclusos na proposta apresentada.**

CONSIDERANDO que houve demonstração, por parte das secretarias solicitantes, de que a demora no atendimento da situação emergencial poderia comprometer a segurança de pessoas, de bens, públicos ou particulares, pelas razões largamente expressas.

CONSIDERANDO que os itens que se pretende adquirir visam somente o atendimento da demanda atual, sendo apenas o estritamente necessário para o atendimento da situação emergencial.

CONSIDERANDO finalmente que a situação de emergência não ocorreu em razão de desídia da Administração, de falta de planejamento ou má gestão de recursos, mas, sim, em decorrência das suspensões dos processos licitatórios para aquisição de combustível, em cumprimento às decisões do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Por todo o exposto **RESOLVE** editar o presente **ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, contratando a empresa **Auto Posto Luana LTDA**, para o fornecimento



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

parcelado de combustíveis para abastecimento dos veículos pertencentes à frota municipal e 57ª batalhão de Polícia Militar (Convênio nº 001/2023), para atendimento de situação de emergência, no valor total de R\$ **102.991,35 (cento e dois mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos)**, conforme proposta anexa.

Passa Quatro, 17 de Janeiro de 2023.

Henrique Nogueira Gonçalves
Prefeito Municipal

Ana Lucia Caetano Lamin
Secretária M. de Planejamento

Vinícius Pereira Amorim Mota
Secretário Municipal de Administração

Marcelo da Silva Guedes
Secretária Municipal de Saúde

Anete Negreiros Andrade
Secretária Municipal de Educação

Ivan Pessoa
Secretário Municipal de Obras

Diego Luís Dias Martins
Secretário Municipal de Assistência Social

Érica Ferreira Rodrigues
Secretária Municipal de turismo, Cultura e
Desenvolvimento

Luiz Carlos Análio
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Lívia Rocha Loures
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Diego Paiva de Oliveira
Membro

Fernando Soares Gervário
Membro

RATIFICO E HOMOLOGO O PRESENTE ATO DE DISPENSA
Prefeitura Municipal De Passa Quatro/MG, 17 de Janeiro de 2023.

Henrique Nogueira Gonçalves
Prefeito Municipal